



Ata da 30ª sessão ordinária da 3ª sessão legislativa da 18ª legislatura. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na sala de sessões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, com sede na Rua Coronel Vida, 211, Centro, no horário regimental, foi realizada a 30ª sessão ordinária da 3ª sessão legislativa da 18ª legislatura, presidida pelo Vereador Odair José Sanson Junior, secretariada pelos Vereadores Gilberto Rogalski, 1º Secretário, e Lucas dos Santos, 2º Secretário, e presentes os Vereadores Egon Krambeck, Joslei Sequineli, Jovane Sebastião Ferreira (Vane), Marcos Marcel Pietralla, Rogério Czelusniak e Vagner Kachimarki (Vaguinho). Havendo número legal de Vereadores, o senhor Presidente, em nome de Deus e pelo povo, abriu a sessão e convidou todos a acompanharem a execução do Hino à Palmeira. Solicitou que o Senhor 2º Secretário procedesse à leitura da ata resumida da sessão anterior, que foi colocada em discussão e aprovada por unanimidade. Solicitou que o Senhor 1º Secretário procedesse à leitura do expediente, no qual constou o seguinte: do Excelentíssimo Senhor Sergio Luis Belich, Prefeito Municipal, ofício 484/2023, em referência ao ofício 277/2023 da Câmara Municipal e ao requerimento 74/2023 do Vereador Vane, encaminhando o ofício 144/2023 do Secretário Municipal de Assistência Social, Senhor Mário Wiczorek, informando que servidores da Secretaria realizarão visita ao Complexo Social Cidade do Idoso de Irati para conhecer o serviço ofertado e que o Novo Plano Municipal do Idoso está sendo elaborado em conjunto com o Conselho do Idoso e da sociedade em geral, por meio do qual propor-se-á a implantação do Programa Cidade Amiga do Idoso, e, ainda, agradecendo o Vereador Vane pelo interesse e contribuição; ofício 485/2023, em referência ao ofício 276/2023 da Câmara Municipal e ao requerimento 73/2023 do Vereador Vaguinho, informando que o único contrato vigente atualmente do Município referente à prestação de serviços de assessoria às Secretarias Municipais é o 1196.2021 com a empresa Instituto Séllos Knoerr Assessoria e Consultoria Educacional LTDA, com cópia anexa; ofício 486/2023, em referência ao ofício 131/2023 da Câmara Municipal e à indicação 59/2023 do Vereador Gilberto Rogalski, informando que o projeto de pavimentação asfáltica da Rua Antônio Joaquim de Camargo está em elaboração; ofício 487/2023, em referência ao ofício 106/2023 da Câmara Municipal e à indicação 49/2023 do Vereador Marcel Pietralla, informando que foi realizada operação tapa buracos na Rua Pedro Sawatzki no dia 26/4; ofício 488/2023, em referência ao ofício 241/2022 da Câmara Municipal e à indicação 165/2022 do Vereador Gilberto Rogalski, informando que foi realizada operação tapa buracos na Rua Cel. Macedo; ofício 491/2023, em referência ao ofício 193/2023 da Câmara Municipal e à indicação 78/2023 do Vereador Vane, informando que foi realizada operação tapa buracos na Rua Jesuíno Marcondes; ofício 497/2023, solicitando a manifestação da Câmara sobre a eventual alteração legislativa para alienação de imóvel público, conforme específica; ofício 498/2023, encaminhando para apreciação em regime de urgência o projeto de lei 6141/2023, que “dispõe sobre a inclusão e redefinição de atribuições relativas a cargos integrantes do Plano de Cargos e Carreira dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal civil estatutário da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Palmeira, Lei nº 4132, de 17 de maio de 2016, e dá outras providências”, e ainda solicitando a realização de sessões extraordinárias para apreciação da matéria”; ofício 499/2023, encaminhando para apreciação o projeto de lei 6142/2023, que “autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante termo de colaboração, o repasse de recursos financeiros oriundos do Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, do Ministério da Cidadania, ao Lar Acelino e dá outras providências”; ofício 500/2023, encaminhando para apreciação o projeto de lei 6143/2023, que “autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante termo de colaboração, o repasse de recursos financeiros oriundos do Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, do Ministério da Cidadania, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira - APAE e dá outras providências”; ofício 502/2023, encaminhando para apreciação os projetos de lei 6144/2023, que “autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 630.462,42”; 6145/2023, que “autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 750.000,00”; 6146/2023, que “autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 300.000,00” e 6147/2023, que “autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 9.400,00”; e ofício 503/2023, encaminhando para apreciação em regime de urgência o projeto de lei 6148/2023, que “dispõe sobre a regulamentação da assistência financeira complementar repassada pela União, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022”; comunicação de registro de procedimento do Ministério Público do Estado do Paraná, informando o registro da



notícia de fato 0098.23.000350-5, referente a desaprovação das contas do Poder Executivo Municipal do ano de 2016; requerimento 82/2023 do Vereador Vane, requerendo, ouvido o Plenário, solicitar ao Prefeito Municipal o envio à Câmara, no prazo de 30 dias, conforme dispõe o art. 31, inciso XXIX da Lei Orgânica Municipal, de cópia do processo 18600/2023, que resultou no Decreto 16385/2023; requerimento 83/2023 da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, requerendo, ouvido o Plenário, prazo de 30 dias para melhores estudos e emissão de parecer ao projeto de lei complementar 41/2023 e ao projeto de lei 6140/2023; requerimento 84/2023 das Comissões de Educação, Cultura, Bem-Estar Social e Meio Ambiente e de Urbanismo e Obras Públicas, requerendo, ouvido o Plenário, prazo de 30 dias para melhores estudos e emissão de parecer ao projeto de lei 6140/2023; requerimento 85/2023 do Vereador Vane, requerendo o envio de expediente ao Prefeito Municipal solicitando o encaminhamento à Câmara, no prazo de 30 dias, conforme dispõe o art. 31, inciso XXIX da Lei Orgânica Municipal, de informações sobre o prazo que realização de reparos na iluminação da quadra poliesportiva da Colônia Francesa; requerimento 86/2023 do Vereador Vaguinho, requerendo, ouvido o Plenário, o envio de ofício ao Prefeito Municipal solicitando o encaminhamento à Câmara, no prazo de 30 dias, conforme dispõe o art. 31, XXIX da Lei Orgânica Municipal, de cópias do projeto de reforma da Praça Marechal Floriano Peixoto, do contrato com a empresa que realizou o serviço, dos empenhos e dos aditivos, se houver, e ainda da planilha de custos da reforma; indicação 108/2023 da Comissão de Fiscalização, indicando ao Poder Legislativo o arquivamento do relatório do Departamento Financeiro 30/2023; indicação 109/2023 do Vereador Vane, indicando à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a construção de lombada e colocação de sinalização vertical e horizontal na Rua Coronel Alípio do Nascimento, Centro; indicação 110/2023 do Vereador Vane, indicando à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural a adequação das estradas de Pinheiral dos Malucelli e Mandaçaia; indicação 111/2023 do Vereador Gilberto Rogalski, indicando à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural a realização de patrolamento e cascalhamento, onde se fizer necessário, na estrada que inicia na PR-151, passando pelo Sítio Minguinho, até a estrada principal da localidade de Santa Bárbara; da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pareceres ao projeto de resolução 163/2023 e aos projetos de lei 6137 ao 6139/2023; da Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização pareceres aos projetos de lei 6137 ao 6139/2023. Concluída a leitura da matéria do expediente, o Senhor Presidente solicitou que o Senhor 1º Secretário procedesse à verificação dos Vereadores presentes e dos inscritos para fazer uso da palavra. Anotou-se a presença de todos os Vereadores. O Vereador Egon Krambeck se inscreveu para fazer uso da palavra com o assunto “fiscalização – resultados”. Com a palavra, cumprimentou o Senhor Presidente, Senhores Vereadores e público. Disse que depois de um longo caminho percorrido, começou-se a ver os resultados concretos dos trabalhos de fiscalização realizados na Casa, desenvolvidos com seriedade, cautela e responsabilidade a partir de indícios e evidências concretas de ilegalidades identificadas na Administração Municipal. Relatou que no dia 25 de agosto, foi publicado acórdão do Tribunal de Contas do Estado sobre representação feita pela Câmara com base no trabalho realizado pela CPI do caso Jardim Cristine. Requereu à Presidência da Casa a publicação do inteiro teor do citado documento no sítio eletrônico da Câmara para consulta pública. Procedeu a leitura de trecho do referido acórdão, que segue transcrito: “Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Acórdão nº 2503/23 - Tribunal Pleno. Em conformidade com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da 5ª Procuradoria de Contas, a presente Representação deve ser julgada procedente, porém unicamente com a aplicação das multas administrativas previstas no art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar nº 113/2005 e com a declaração de inidoneidade do Sr. Jaudeth Ramos Hajar, com fulcro no art. 97 da mesma lei. A defesa formulada pelos Srs. Jaudeth Ramos Hajar, Mauri Chincoviaki, Edir Havrechaki e Fabiano Cassanta, embora não negue a ocorrência dos fatos trazidos a conhecimento deste Tribunal, sustentou que eles não configuraram irregularidade, dano ao erário, dolo ou má-fé por parte dos envolvidos, bem com que a compensação da área do imóvel público incorporada ao imóvel particular, mediante a entrega de área seis vezes maior, respeitou o interesse público. Buscou defender, ainda, que a área pública em questão não tinha utilidade e que sua incorporação ao imóvel particular atenderia ao princípio da eficiência, pois se deu em resposta à burocracia ineficiente do Estado, o que permitiria relevar as falhas cometidas. Por sua vez, o Sr. Maurício Daros alegou que não praticou nenhum ilícito, mas apenas exerceu corretamente os procedimentos inerentes à sua função, conforme já demonstrado perante a



Comissão de Ética do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná. Depreende-se da detalhada análise levada a efeito pela unidade técnica, devidamente embasada nos documentos juntados aos autos e nos depoimentos prestados à Comissão Parlamentar de Inquérito, que os agentes públicos envolvidos, além de ocupantes de posições estratégicas na Administração Municipal, tinham pleno conhecimento da irregularidade da incorporação indevida de área pública a terreno particular e, mesmo assim, conjugaram esforços para a prática de flagrante ilegalidade em favor de interesses patrimoniais de particulares e do então Secretário Municipal de Planejamento, Sr. Jaudeth Ramos Hajar. Também importa refutar, veementemente, a argumentação defensiva dos demais interessados no ponto em que buscaram sustentar que a incorporação da área visou dar atendimento ao princípio da eficiência (apresentada nos seguintes termos: 'Querendo ou não, o princípio da eficiência foi uma tentativa de resposta à burocracia ineficiente do Estado brasileiro, aqui trata-se de uma área pública da qual não se poderia sequer abrir uma rua, ou qualquer obra pública...'). Tal raciocínio, além de decorrer de uma percepção completamente desvirtuada da relação entre o público e o privado (pois levaria à absurda conclusão de que os bens públicos estariam disponíveis para apropriação por particulares, caso, a juízo de conveniência e oportunidade destes, não recebessem destinação pública adequada, substituindo-se ao gestor público que, muito diversamente do alegado, poderia dar inúmeras destinações de interesse público a uma área de 579,42m<sup>2</sup>, com medidas nada desprezíveis de cerca de 5 por 100 metros, a exemplo da instalação de praça, área de lazer ou de prática esportiva, monumento, paisagismo ou diversos tipos de mobiliários urbanos), apenas demonstra o caráter condenável da atuação dos agentes públicos envolvidos, em absoluta contrariedade aos princípios da moralidade administrativa e da indisponibilidade do interesse público, e confirma a pertinência da aplicação das sanções administrativas correspondentes, ante seu caráter repressivo e pedagógico. Dentre as medidas recomendadas pela Coordenadoria de Gestão Municipal, apenas não comporta acolhida a proposta de aplicação da multa proporcional ao dano prevista na Lei Complementar nº 113/2005, pelo fato de não haver sido apurada a efetiva ocorrência de dano de natureza patrimonial no âmbito da presente Representação. Não obstante isso, assiste razão à conclusão da Coordenadoria de Gestão Municipal, partilhada pelo Ministério Público de Contas, no sentido de que a doação ao Município de Palmeira do imóvel registrado sob a Matrícula nº 17.667, realizada apenas posteriormente à apuração dos fatos e notificação dos proprietários pela Administração Municipal, não é capaz de sanar as ilegalidades cometidas pelos agentes públicos municipais, nem, muito menos, o alto grau de reprovabilidade de suas atuações em absoluta contrariedade à moralidade pública e à indisponibilidade do patrimônio e do interesse públicos, cuja defesa lhes incumbia. Tal reprovabilidade foi especialmente elevada em relação ao Sr. Jaudeth Ramos Hajar, a ponto de justificar a imposição da multa administrativa e da declaração de inidoneidade propostas pela unidade técnica, visto que, conforme acima exposto, enquanto ocupante do cargo de Secretário Municipal de Planejamento, tinha inequívoca ciência de tratar-se de imóvel público e, ainda assim, articulou todas as negociações envolvendo a área e seus imóveis lindeiros, desde sua transferência ao patrimônio público até a avaliação do imóvel doado em compensação após sua incorporação indevida ao patrimônio particular, mediante a prática das seguintes condutas: celebrou o contrato de parceria comercial com vistas à implantação do loteamento no terreno de propriedade dos Srs. Leonardo e Rodrigo Hagemeyer Baena de Souza em 08/08/2016; posteriormente, aprovou o desmembramento da parte da propriedade do Sr. Sebastião Barausse doada ao Município em 06/09/2016 (inclusive mediante assinatura de planta e certidões); contratou os servidores Maurício Daros e Mauri Chincoviaki, que reconheceu já lhe haverem sido subordinados, para a elaboração do memorial descritivo e dos projetos necessários à Retificação Administrativa da área do terreno particular e seu posterior loteamento, mediante inclusão de informações sabidamente inverídicas; constou como quem apresentou o pedido de prenotação do desmembramento junto ao Cartório de Registro de Imóveis; e integrou a comissão de avaliação do imóvel doado em compensação à incorporação indevida da área pública ao imóvel particular. Ademais, não apenas restou demonstrada a sua posição de condutor de todo o esquema que, envolvendo outros servidores da Prefeitura Municipal, levou à incorporação indevida da área o imóvel público ao terreno particular mediante a indicação equivocada de suas confrontações e medidas perante a Administração e o Cartório de Registro de Imóveis, como restou igualmente claro o objetivo de futura obtenção de relevante proveito pessoal, por meio do contrato de parceria celebrado com os proprietários deste último, em que não apenas recebeu a metade dos 18 lotes



oriundos do desmembramento do terreno, como a atribuição da exclusividade na comercialização dos demais lotes para a sua imobiliária, com recebimento de comissão, situação severamente agravada pelo conflito de interesses em relação ao cargo político então ocupado, de Secretário Municipal de Planejamento Municipal, ao qual incumbia, como mencionado, a defesa do interesse público frente ao particular. Assim, configurada a ocorrência de conduta fraudulenta e de elevada reprovabilidade, em contrariedade, em especial, aos princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade previstos na Constituição Federal, deverá ser expedida declaração de inidoneidade em desfavor do Sr. Jaudeth Ramos Hajar, nos termos da Lei Complementar nº 113/2005, com sua inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, bem como para contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, previsto no parágrafo único do mesmo artigo. Outrossim, como corretamente exposto pela unidade técnica, além do dispositivo constitucional citado, igualmente restaram descumpridos os arts. 18, I, e 19 da Lei Federal nº 9.784/1999 e o art. 199, V, da Lei Municipal nº 1.700/1994, devido à sua atuação como autoridade pública em processos administrativos em que detinha interesse pessoal de ordem patrimonial (autorização do desmembramento da área doada ao município e posteriormente incorporada em parte ao terreno particular, e integração da comissão de avaliação do imóvel doado em compensação), e caracterizada a sua contribuição para a hipótese prevista pelo art. 213, § 14, da Lei Federal nº 6.015/1973, por meio da contratação da elaboração do memorial descritivo e do projeto apresentados junto ao pedido de Retificação de Área perante o Cartório de Registro de Imóveis contendo informações sabidamente inverídicas a respeito das confrontações e medidas do imóvel particular, em sobreposição às do terreno público. Desse modo, diante do descumprimento aos mencionados dispositivos constitucionais e legais, também deverá ser imposta ao responsável a multa administrativa prevista na Lei Complementar nº 113/2005. A conduta irregular do Sr. Maurício Daros, Engenheiro Civil e então Coordenador de Avaliação de Projetos e Fiscalização de Obras do Município, também restou caracterizada, pois detinha ciência inequívoca da titularidade pública da área indevidamente incorporada ao imóvel particular (como reconheceu em depoimento, além de previamente haver atuado na aprovação do desmembramento da propriedade do Sr. Sebastião Barausse, inclusive mediante verificação do local, assinatura de planta e certidões) e, não obstante isso, na condição de engenheiro contratado mediante remuneração para a prestação de serviços particulares, assinou como Responsável Técnico o Memorial Descritivo e o Projeto para fins de Retificação de Área contendo confrontações e medidas sabidamente inverídicas, que se sobrepunham às do terreno público, assim como assinou, posteriormente, o projeto técnico de desmembramento da área nos 18 lotes para fins de comercialização. Assim, deverá ser aplicada ao agente público a multa administrativa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal, pois, além da atuação em contrariedade aos princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade previstos na Constituição Federal, restou caracterizada a sua contribuição para a hipótese prevista pelo art. 213, § 14, da Lei Federal nº 6.015/1973, por meio da elaboração do memorial descritivo e do projeto apresentados junto ao pedido de Retificação de Área perante o Cartório de Registro de Imóveis, contendo informações sabidamente inverídicas a respeito das confrontações e medidas do imóvel particular. De modo semelhante, o Sr. Mauri Chincoviaki, então Diretor de Planejamento do Município, também detinha ciência inequívoca da titularidade pública da área indevidamente incorporada ao imóvel particular (como reconheceu em depoimento, além de constar como testemunha no instrumento particular de promessa de doação do terreno de propriedade do Sr. Sebastião Barausse) e, ainda assim, na condição de contratado mediante remuneração para a prestação de serviços particulares, constou como desenhista do Projeto para fins de Retificação de Área contendo confrontações e medidas sabidamente inverídicas. Consequentemente, também lhe deverá ser aplicada a multa administrativa prevista nas mesmas bases legais. Em relação ao Sr. Fabiano Cassanta, então Secretário Municipal de Urbanismo, depreende-se dos autos que ele confirmou em depoimento conhecer a titularidade pública da área indevidamente incorporada ao imóvel particular, bem como que ele assinou como testemunha<sup>9</sup>. O Vereador Egon encerrou o seu discurso em razão da finalização do tempo regimental individual para uso da palavra e disse que continuaria a leitura na sessão seguinte. Não havendo mais inscritos, seguiu-se à ordem do dia, presentes todos os Senhores Vereadores. Em discussão e votação única, em bloco, foram aprovados por unanimidade os requerimentos 78, 79, 80, 81, 83 e 84/2023. Em discussão e votação única foi aprovada por unanimidade a indicação 107/2023. Em discussão e votação única foi aprovada por



unanimidade a emenda aditiva 1 ao projeto de lei 6126/2023. Em 2ª discussão e votação, em separado, foram aprovados por unanimidade os projetos de lei 6126/2023 e 6129/2023, o último em votação nominal. Em 2ª discussão o projeto de lei 6130/2023. O Vereador Egon Krambeck disse que foi muito feliz a indicação do Poder Executivo para denominar a unidade de saúde da Vila Rosa com o nome de Arnaldo Iurk, que era uma pessoa muito boa, atenciosa e ligada a sua comunidade. Relatou que o Senhor Arnaldo era uma liderança comunitária forte e conduziu a ASMOVIR por muitos anos com eficiência e humanismo, promovendo festas do Dia das Crianças, por exemplo, e participando ativamente de reuniões com o Poder Público. Expressou que ele era uma pessoa avantajada em tamanho físico, mas o seu coração era ainda maior. Reforçou o pedido para aprovação do projeto concedendo essa homenagem ao Senhor Arnaldo e sua família. Em 2ª votação nominal, foi aprovado por unanimidade. Em 2ª discussão e votação, em separado, foram aprovados por unanimidade os projetos de lei 6133, 6134, 6135 e 6136/2023. Em 1ª discussão e votação, em separado, foram aprovados por unanimidade os projetos de lei 6137, 6138 e 6139/2023. Em 1ª discussão e votação foi aprovado por unanimidade o projeto de resolução 163/2023. Finalizada a votação das matérias da ordem do dia, o Senhor Presidente encaminhou os projetos de lei 6141 ao 6148/2023 à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação; os projetos de lei 6142 ao 6148/2023 à Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização e os projetos de lei 6142, 6143 e 6148/2023 à Comissão de Educação, Cultura, Bem-Estar Social e Meio Ambiente, para análise e emissão de pareceres. Encaminhou também o projeto de lei 6126/2023 e emenda e o projeto de lei 6130/2023 à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação para elaboração de redação final. Encaminhou ainda o ofício 497/2023 do Poder Executivo Municipal à Procuradoria Jurídica da Casa, para manifestação sobre o contido no documento. O Vereador Lucas dos Santos se inscreveu em explicação pessoal com o assunto "Procuradoria da Mulher". Com a palavra, agradeceu a todos que compareceram no evento de inauguração da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Palmeira, realizado no dia anterior. Disse que a criação dessa procuradoria é um marco para a história do Município, pois dentre os 399 municípios do Estado, apenas 123 já a instituíram. Expressou seus agradecimentos ao corpo técnico que atuará no órgão e especialmente ao Presidente Odair e aos Vereadores Egon e Joslei, que estiveram presentes. Não havendo mais inscritos, o Senhor Presidente, com base no art. 77, inciso II do Regimento Interno e conforme solicitação realizada pelo Prefeito Municipal no ofício 498/2023, convocou sessões extraordinárias para os dias 30 e 31 de agosto, às 19 horas, para 1ª e 2ª discussão e votação do projeto de lei 6141/2023. Solicitou que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação emitisse o parecer à matéria antes da sessão extraordinária, para que o projeto pudesse ser submetido à apreciação do Plenário. O Senhor Presidente realizou a leitura de ofício do Excelentíssimo Senhor Flávio Arns, Senador Federal, informando a liberação de emenda individual no valor de R\$ 200 mil, com recursos do Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde, para custear despesas de serviços de saúde primária no Município. Agradeceu ao Senador pelos recursos. Não havendo mais nada para ser tratado, comunicou que a próxima sessão ordinária seria realizada no dia 5 de setembro, no horário regimental, constando na ordem do dia a discussão e votação única dos requerimentos 82, 85 e 86/2023 e das indicações 108 a 111/2023 e a 2ª discussão e votação dos projetos de lei 6137 ao 6139/2023 e do projeto de resolução 163/2023. Agradeceu a presença e a audiência de todos e em nome de Deus e pelo povo encerrou a sessão, da qual para tudo constar foi redigida esta ata, assinada pelos Senhores Presidente e 1º Secretário.